

ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTOS DE OTIMIZAÇÃO E DE EFICÁCIA NAS VISITAS ORDINÁRIAS SEMESTRAIS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

*INTER-INSTITUTIONAL ARTICULATION AND TRANSPARENCY
AS TOOLS FOR OPTIMIZATION AND EFFECTIVENESS IN THE
REGULAR HALF-YEARLY VISITS TO THE CIVIL POLICE STATIONS*

Francisco Angelo Silva Assis¹

Lydiane Maria Azevedo²

Resumo: Este artigo, ao discutir aspectos do controle externo da atividade policial, especialmente as visitas ordinárias semestrais às repartições policiais, estabelecidas pela Resolução CNMP nº 20/2007, destaca a importância da articulação interinstitucional e da transparência entre o Ministério Público e a Polícia Civil, e apresenta ferramenta que será brevemente disponibilizada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais CAO-DH/MPMG aos membros com atribuições no controle externo da atividade policial, com o objetivo de otimizar essas visitas e torná-las mais eficazes, inclusive, por meio de ações voltadas ao enfrentamento dos

¹ Graduado em Direito pela Universidade de Itaúna. Promotor de Justiça desde 2004. Coordenador da Câmara de Direitos Sociais, do Fórum de Centros de Apoio Operacional do MPMG e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH/MPMG. Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga – MG. Foi coordenador do Grupo Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial do MPMG.

² Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Investigadora da Polícia Civil de Minas Gerais, em atividade no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais –CAODH/MPMG.

problemas estruturais, de déficit de pessoal, de fluxo procedimental e de eventuais desvios evidenciados nas unidades policiais visitadas, buscando, dessa forma, a qualificação da atuação ministerial, da atividade policial e, conseqüentemente, da segurança pública.

Palavras-chave: Controle externo da atividade policial; Visitas semestrais; Articulação interinstitucional; Ministério Público; Polícia Civil; Transparência; Eficácia; Segurança pública.

Abstract: This article, when discussing aspects of the external control of police activity, especially the regular biannual visits to police offices, established by CNMP Resolution nº 20/2007, highlights the importance of inter-institutional articulation and transparency between the Public Prosecutor's Office and the Civil Police, and presents a tool that will soon be made available by the Operational Support Center of the Public Prosecutor's Offices for the Defense of Human Rights, External Control of Police Activity and Community Support of the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais CAO-DH/MPMG to members with responsibilities in the external control of police activity, with the objective of optimizing these visits and making them more effective, including actions aimed at dealing with structural problems, personnel deficit, procedural flow and possible deviations, evidenced in the visited police units, seeking, in this way, to way, the qualification of the ministerial performance, of the police activity, and, consequently, public safety.

Keywords: External control of police activity, biannual visits, inter-institutional articulation Public Prosecutor's Office, Civil Police, transparency, effectiveness, public security

Sumário: Introdução. 1. Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público: base normativa e conceituação. 2. A importância da articulação interinstitucional para a qualificação da atuação ministerial, da atividade policial e, conseqüentemente, da segurança pública. 3. Visitas ordinárias semestrais às repartições policiais, como exercício do controle externo concentrado. 4. Ferramenta idealizada pelo CAO-DH/MPMG como forma de apoio aos membros com atribuições no controle externo da atividade policial na realização das visitas ordinárias semestrais nas Delegacias de Polícia Civil. 5. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública, nada obstante ser destacada no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, não encontra ali conceituação, mas, tão somente, os objetivos imediatos do seu exercício - a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio - e as instituições encarregadas de provê-la.

Ressalvadas as guardas municipais, mencionadas no § 8º do mesmo art. 144 da CF, todas as demais instituições ali elencadas são policiais,

talvez seja essa uma das razões para que faça parte do senso comum o entendimento de que polícia/atividade policial e segurança pública tenham o mesmo significado e alcance.

Analisando a segurança pública em uma ontologia das regras constitucionais, Silva (2014) assevera que a segurança pública não está adstrita à repressão e, também, não é problema apenas de polícia, já que a Constituição de 1988, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), acolheu a concepção segundo a qual é preciso que a segurança pública seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, abrangendo, dessa forma, além do Estado, a população.

De acordo com Costa e Lima (2014), diferentes posições políticas e institucionais interagem para que segurança pública não seja circunscrita a uma única definição e que esteja imersa num campo em disputas. Para os autores, trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra a ordem e os conflitos sociais.

Para Souza (2009), a amplitude dos temas e problemas relacionados à segurança pública alerta para a necessidade de qualificação do debate sobre segurança e para a incorporação de novos atores, cenários e paradigmas às políticas públicas.

Assim, ainda que não seja capaz de determinar todo o alcance da segurança pública, é inegável que a eficiência da atividade policial³ é determinante para a sua consecução e, portanto, imprescindível para a fruição desse direito fundamental⁴ e de diversos outros.

Nesse sentido, Souza (2015) afirma que a provisão adequada da segurança pública garante não somente a diminuição dos crimes, mas fundamentalmente a coesão social e o exercício da cidadania. Portanto, políticas de segurança pública estão associadas ao papel do Estado na garantia de direitos dos cidadãos e na provisão de uma ordem pública cidadã.

3 A atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais, esta deve pautar-se na eficiência e no respeito aos cidadãos. Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial. Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais-CNPG, 2012.

4 Em relação ao direito à segurança pública, tamanha é sua importância que, além de constar no rol dos direitos e garantias fundamentais, está presente também no capítulo que dispõe acerca dos direitos sociais, além de estar também bem delineado no artigo 144, incisos e parágrafos da Constituição de 1988, configurando-se como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Trata-se, além disso, de um direito com caráter instrumental, pois é uma garantia constitucional, de modo que “a liberdade de um cidadão é essa tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada qual tem de sua segurança; e, para que se tenha liberdade, é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão”. (SILVA, 2002, p.239).

Não restam dúvidas, portanto, de que, para a materialização do direito fundamental à segurança pública, a eficiência, a eficácia, a transparência e a ética no exercício da atividade policial são essenciais. Não por outra razão, o Ministério Público tem como uma de suas funções institucionais, elencadas no art. 129 da CF, o controle externo da atividade policial, ao qual estão sujeitos:

os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal⁵.

Será com o foco em uma das formas de exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, as visitas ordinárias semestrais às repartições policiais, e nas questões que envolvem sua natureza, objetivos e meios potencialmente aptos a torná-las mais práticas, funcionais e eficazes, que se desenvolverão as reflexões a seguir propostas.

2. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: BASE NORMATIVA E CONCEITUAÇÃO

Condizente com sua relevância para o Estado Democrático de Direito, é da Constituição da República Federativa do Brasil que emerge, como função institucional do Ministério Público, o Controle Externo da Atividade Policial. Assim, junto às demais funções do Ministério Público, estabelecidas no art. 129 da CF/1988, está a de “exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”. (VII do art. 129 da CF).

Destacado dispositivo constitucional é regulamentado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que apresenta, em seu art. 3º⁶, os objetivos do controle externo da atividade policial pelo

5 Resolução CNMP nº 20/2007, art. 1º.

6 Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

Ministério Público e elenca, no art. 9º⁷, os meios que viabilizam o exercício dessa função institucional. Dispositivos esses aplicáveis também aos Ministérios Públicos estaduais, por força da norma de extensão do art. 80 da referida lei complementar.

A fim de contextualizar, brevemente, o panorama normativo concernente ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, é essencial mencionar, ainda, a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 20, de 28 de maio de 2007, que “Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625⁸, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial”.

Vale destacar que é do art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007 que emerge a atribuição ministerial central para este trabalho, a realização das visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, questão que será adiante discutida.

Apresentada, sucintamente, a estrutura normativa basilar que orienta o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, passemos à sua conceituação.

Antes, porém, é importante mencionar que o

controle de um órgão pelo outro (*checks and balances*) é decorrente do princípio federalista da separação de poderes. Influi-se daí que, na opção política, o controle das atividades mais sensíveis do Estado deveria ser duplamente exercido: interna e externamente⁹.

7 Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

V - promover a ação penal por abuso de poder. (grifo nosso)

8 Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993: institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Art. 8º estabelece que “Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.”

9 SOUZA, Luciano Machado de; DIAS, Lucas Costa Almeida. **O Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público como instrumento para a defesa do regime democrático.** Disponível em: <https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Arquivos_Antigos/o_controle.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

Ressalte-se, entretanto, que a Constituição Federal apenas estendeu à polícia o sistema geral dos freios e contrapesos, ao impor-lhe o acompanhamento externo de sua atividade-fim, o que não se confunde, de nenhuma maneira, com ingerência ou subordinação da polícia ao *Parquet*¹⁰.

De acordo com o art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 20/2007, o controle externo da atividade policial, desenvolvido pelos membros do Ministério Público brasileiro, objetiva “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”.

Conforme Ávila (2016), o controle externo da atividade policial é:

um conjunto de relações entre Ministério Público e Polícia com a finalidade de assegurar a eficiência da atuação policial e fiscalizar a não ocorrência de arbitrariedades, com foco na repressão de desvios ocorridos, mas sobretudo na prevenção da reiteração de ilegalidades e na promoção do contínuo aperfeiçoamento da promoção da segurança pública, numa função de *Ombudsman* da atividade policial.

Ao analisar as finalidades do controle externo da atividade policial delineadas no art. 3º da LC 75/1993, Ávila (2020) conclui que a atuação do Ministério Público nessa atribuição pode estar relacionada ao policiamento de segurança pública em geral ou à atividade de investigação criminal, pode ser incidental ao inquérito policial ou extraprocessual, pode se relacionar com a proibição de arbitrariedades e de insuficiência (eficiência), bem como a intervenção sobre arbitrariedades pode ter foco na prevenção de novos desvios ou na promoção da responsabilização, sintetizando a atuação de controle externo nas seguintes modalidades de atuação:

- (i) controle procedimental do inquérito policial para a eficiência da investigação criminal (direção mediata derivada da titularidade da ação penal);

¹⁰ Controle externo por certo não guarda similitude com subordinação ou hierarquia. Os organismos policiais, quer sob o prisma de sua atividade de polícia administrativa, quer sob a ótica da atividade de polícia judiciária, não estão sujeitos ao poder disciplinar dos membros do Ministério Público. Estão, sim, sujeitos à efetiva fiscalização deste, o que é mero consectário dos múltiplos mecanismos de equilíbrio existentes e um Estado de Direito. Exercendo os órgãos policiais uma função administrativa e nitidamente auxiliar do Ministério Público, cabe a este exercer uma função correccional extraordinária, coexistindo com a atividade correccional ordinária, inerente à hierarquia administrativa e que é desempenhada pela própria administração. (GARCIA, 2004, p.199-200).

- (ii) controle procedimental do inquérito policial para a não arbitrariedade da investigação criminal (custos legis);
- (iii) controle extraprocessual de eficiência da investigação criminal;
- (iv) controle extraprocessual de eficiência das políticas de segurança pública;
- (v) controle extraprocessual de não arbitrariedade da investigação criminal e do policiamento de segurança pública (prevenção e responsabilização).

Analizando mais detidamente cada uma dessas modalidades de atuação, o autor afirma que as visitas ordinárias semestrais às repartições policiais, de especial interesse para este trabalho, estão mais diretamente relacionadas ao controle extraprocessual de eficiência da investigação criminal (auditoria), asseverando que essas visitas deveriam se configurar em momentos de diálogo institucional a fim de que o Ministério Público possa dar retorno à autoridade policial sobre a qualidade de seu trabalho e propor estratégias conjuntas de melhorias. (ÁVILA, 2020).

3. A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, DA ATIVIDADE POLICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DA SEGURANÇA PÚBLICA

Paixão (1993) já afirmava que, da perspectiva do formulador de políticas públicas, o diagnóstico das relações interorganizacionais entre Polícia, Ministério Público, Judiciário e Sistema Prisional é igualmente crucial, da mesma maneira que problemas envolvendo a redundância das atividades das organizações policiais, dualidade de seus comandos, dispersão de recursos e estratégias de controle interno e externos.

Para Saporì (2007), o sistema de justiça criminal brasileiro sofre de dupla falta de articulação: a que se refere ao conflito entre as organizações que o compõem e a que se verifica entre lei e prática. Para o autor, essas organizações operam por meio de uma “informalidade institucionalizada” fundada em diferentes lógicas, muitas vezes criando conflito entre as instituições – que, em tese, teriam um mesmo objetivo a

ser compartilhado – e causando, dessa forma, a ineficiência do conjunto do sistema.

Essa realidade, por óbvio, tem historicamente impactado negativamente na segurança pública, que, em razão da grande complexidade que a reveste, demanda a participação efetiva de diversos atores, atuações institucionais articuladas, participação da sociedade civil e do meio acadêmico, discussão dos processos internos consolidados, entre outros movimentos.

No mesmo sentido, Lima et al. (2016) asseveram que as políticas de segurança pública pouco avançaram devido ao fato de os órgãos de governo, segurança pública e de justiça, insulados em seus projetos de corporação e em suas práticas institucionais, não conseguirem enfrentar os desafios impostos pelo crime e pela violência, assim como a dinâmica de uma sociedade plural e democrática. Os autores ainda ressaltam que a falta de uma política de articulação que concentre as energias e os esforços para garantia dos direitos faz com que o sistema de segurança pública necessite de reformas estruturais mais profundas.

Apreende-se, portanto, que a eficácia do sistema de segurança pública resulta justamente da capacidade de articular intervenções multissetoriais e interorganizacionais voltadas a prevenir o crime ou a superar suas consequências depois de já ocorrido. Essa articulação está fundamentalmente pautada em uma gestão eficiente de recursos, informações e estratégias que privilegiem a formulação e a implementação participativa e que se amparem em instrumentos de monitoramento e avaliação constantes e confiáveis, tanto no intuito de corrigir o rumo das intervenções como para a tarefa de consolidar práticas bem-sucedidas e legitimadas socialmente. (BALLESTEROS, 2014).

Considerando a pertinência e a conexão, também o exercício do controle externo da atividade policial reivindica uma articulação proativa e ética entre o Ministério Público e as instituições sujeitas a esse controle, que pode ser materializada, especialmente, no contexto das visitas ordinárias semestrais às repartições policiais.

4. VISITAS ORDINÁRIAS SEMESTRAIS ÀS REPARTIÇÕES POLICIAIS, COMO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO CONCENTRADO

O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público é exercido, quanto à forma, de dois modos: o difuso e o concentrado, e, ainda que possam ser observadas nos órgãos ministeriais variações nas maneiras de distribuição dessas modalidades de controle, há uma clara e justificada distinção entre elas.

Conforme Ávila (2020), que defende fundamentadamente a relevância dessa distinção¹¹:

O controle procedimental do inquérito (de eficiência ou contra arbitrariedades) se refere a todas as atividades que o membro do Ministério Público realiza quando da análise do inquérito policial, dentro da tramitação regrada pelo CPP, com remessas periódicas pela autoridade policial ao Ministério Público (em alguns Estados ainda tramitando burocraticamente via Poder Judiciário). Segundo o CNMP, esta atividade procedimental é denominada de “controle difuso” (Resolução 20/2007 – CNMP, art. 3º, I), enquanto as atividades de controle “extrajudicial” são denominadas de “controle concentrado” (inciso II), ainda que não necessariamente recaiam todas no mesmo órgão ministerial especializado em controle externo.

Considerando o objetivo central deste artigo, entre os dois modos de controle externo será destacado o controle concentrado e, no âmbito desse, será discutida a relevância das visitas ordinárias semestrais, a serem

11 A separação entre a função de controlar a eficiência ou a não ocorrência de arbitrariedades no âmbito do controle procedimental da investigação criminal é relevante diante da interseção da atribuição constitucional genérica do controle externo com distintos fundamentos constitucionais (derivadas da titularidade da ação penal e da obrigação mais ampla de fiscalizar o respeito aos direitos fundamentais previstos na CRFB-1988, respectivamente), bem como pela relevância de se chamar a atenção para ambas as funções, já que muitas vezes a função de controle de arbitrariedades na análise de inquéritos policiais acaba sendo indevidamente suplantada pela primazia da lógica repressiva de controle do sucesso da investigação. Igualmente, a distinção entre o controle extraprocessual de eficiência da investigação criminal e das políticas de segurança pública é relevante, pois, enquanto no primeiro a justificativa é derivada da titularidade da ação penal (e sua indisponibilidade pela Polícia), portanto um controle diretivo forte, o segundo deriva da fiscalização de uma política pública, portanto reconduzível aos mesmos limites de todas as demais atuações do Ministério Público na fiscalização de políticas públicas (e à controvérsia dos limites da tutela judicial dessa atuação). Finalmente, o controle extraprocessual de não ocorrência de arbitrariedades possui lógicas muito semelhantes tanto no âmbito da investigação criminal quanto do policiamento de segurança pública, pelo que são analisados conjuntamente, em relação a esses últimos tópicos, é mais relevante distinguir o modo de atuação, se preventivo ou repressivo. (ÁVILA, 2020).

realizadas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, com destaque para a realização dessas visitas nas Delegacias de Polícia Civil.

Quanto às visitas a serem realizadas nas repartições policiais no contexto do controle externo da atividade policial, antes mesmo da publicação da Resolução CNMP nº 20/2007, já evidenciamos, em outro documento igualmente produzido pelo CNMP, o propósito dessa incumbência ministerial:

Buscou-se realizar, de forma abrangente, o controle externo da atividade policial, através de visitas as repartições policiais onde são verificadas as condições materiais destes estabelecimentos bem como o nível de eficiência na realização de seu mister, de modo que o membro do Ministério Público com atuação na área possa adotar medidas específicas em face de situações concretas, bem como propiciar um banco de dados que venha a servir de base para que a Instituição provoque o Poder Público a desenvolver ou ampliar as ações necessárias em âmbito nacional ou regional¹².

Com o advento da Resolução CNMP nº 20/2007 e suas alterações, foram estabelecidos a periodicidade dessas visitas, seus objetivos, os instrumentos para suas realizações e procedimentos a serem observados, conforme apreende-se da análise dos incisos I a IX do art. 4º:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

I – realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; (Redação dada pela Resolução nº 121, de 10 de março de 2015)

II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no

¹² Nota Técnica expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 5 de março de 2007, consignando argumentos contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2006, referente à reforma do Capítulo III (Da Segurança Pública) do Título V da Constituição Federal, criando, entre outros pontos, um Conselho para o controle externo da atividade policial (art. 144-K) e a forma privativa de investigação criminal pela polícia (art. 144-A, § 7º), retirando, do Ministério Público, a competência para o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, a competência para promover, privativamente, a ação penal pública e, de forma concorrente, a investigação criminal para possibilitar a instauração de tal ação pública.

inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

III – fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos;

IV – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

V – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

VI – comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VII – solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;

VIII – fiscalizar cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida;

IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

§ 2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle

externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

§ 3º Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível e, desde que não possua o órgão do Ministério Público encarregado desse controle atribuição também para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa, incumbe a este encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com a referida atribuição. (Redação dada pela Resolução nº 65, de 26 de janeiro de 2011).

Orientações pormenorizadas sobre as providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 20/2007, mencionados anteriormente, são veiculadas pelo “Manual do Usuário-Sistema de Resoluções, Controle Externo da Atividade Policial, Resolução CNMP nº 20/2007”.

Em sua apresentação, a versão do referido manual, publicada em 2019¹³, reitera que, durante as visitas, devem ser verificadas, sem prejuízo de outros aspectos, “as condições materiais; o quadro de referência de pessoal da unidade policial, e a organização dos trabalhos, de maneira a possibilitar que o membro do Ministério, com atuação na área, possa adotar medidas específicas em face a possíveis vulnerabilidades encontradas na atividade policial”, reforçando, ainda, que os relatórios não têm a pretensão de substituir a atuação do membro ou a autonomia das respectivas unidades, objetivando, tão somente, fornecer um roteiro básico e uniforme quanto aos aspectos a serem fiscalizados, sem prejuízo de que sejam contempladas eventuais peculiaridades locais.

Considerando a complexidade que envolve a atuação policial, as peculiaridades que podem ser observadas em cada unidade e, o mais relevante, a proatividade que deve nortear essa atribuição ministerial concernente às visitas ordinárias semestrais, que inclusive podem viabilizar articulações interinstitucionais no melhor interesse da segurança pública, vale destacar:

13 A versão do Manual do Usuário-Sistema de Resoluções, produzido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da Atividade Policial e Segurança Pública, atualizada em 18 de fevereiro de 2022, está disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Cronogramas_-_Manual_do_Usu%C3%A1rio_-_FAQ/MANUAL_DO_USUARIO_2022.pdf>.

Ressalte-se que a atuação da Promotoria de Justiça nas visitas aos estabelecimentos policiais não se resume ao ato burocrático de preencher o formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP, mas sim deve o órgão ministerial seguir em busca do real aperfeiçoamento da atividade policial. O formulário em questão cumpre o papel de nortear o Promotor de Justiça com tal atribuição, e não de limitá-lo.¹⁴

5. FERRAMENTA IDEALIZADA PELO CAO-DH/MPMG COMO FORMA DE APOIO AOS MEMBROS COM ATRIBUIÇÕES NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NA REALIZAÇÃO DAS VISITAS ORDINÁRIAS SEMESTRAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário-CAO-DH¹⁵, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Minas Gerais, com atuação estadual, considerando suas atribuições e as diversas e recorrentes demandas relacionadas às questões que envolvem as visitas semestrais às repartições policiais, previstas no art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007, tem buscado formas de apoio aos membros com atribuições no controle externo atividade policial, no intuito de otimizar tais visitas e torná-las mais eficientes, com real potencial de diagnóstico que poderá, inclusive, subsidiar ações para o melhor enfrentamento de problemas que vêm se agudizando e impactando negativamente na segurança pública.

Nesse sentido, considerando a profícua relação interinstitucional estabelecida entre o CAO-DH e a Administração Superior da Polícia Civil de Minas Gerais, e a existência do Termo de Cooperação Técnica nº 114/2020¹⁶, que tem como objeto o

acesso aos dados constantes de sistemas internos, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das Instituições, a

¹⁴ Roteiro de Atuação do MPMG no Controle Externo da Atividade Policial, 2017.

¹⁵ A Resolução PGJ nº 30, de 02 de dezembro de 2020, Disciplina as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH, definindo-lhe o âmbito de atuação, e dá outras providências.

¹⁶ Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Civil, com a interveniência da Superintendência de Informações e Inteligência Policial-SIIP, e o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência.

permitir a troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais, mantidas as políticas de segurança das instituições, e a participação em eventos de aprimoramento oferecidos pelo CEAf, presenciais ou virtuais, conforme as regras internas da Escola Institucional, o CAO-DH e a Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais-SIIP/PCMG¹⁷ iniciaram, no segundo semestre de 2021, articulações com vistas à viabilização de informações extraídas do sistema transacional utilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, denominado PCNet (plataforma informatizada de gerenciamento dos procedimentos investigatórios e de polícia judiciária)¹⁸, sobre: os Registros de Eventos de Defesa Social-REDS¹⁹ que aportam no mencionado sistema; os procedimentos investigativos em tramitação nas Delegacias de Polícia Civil no estado de Minas Gerais; os dados sobre elucidação de crimes, entre outras informações de interesse para o exercício do controle externo da atividade policial.

Na sequência, ocorreram reuniões de alinhamento entre a Coordenação do CAO-DH e a Superintendência de Informações e Inteligência Policial-SIIP/PCMG, nas quais foram apresentadas: as demandas dos membros do MPMG com atribuições no controle externo da atividade policial, especialmente quanto às visitas semestrais nas Delegacias de Polícia, em regra relacionadas à necessidade de acesso a informações, consistentes e atualizadas, quantitativas e, também,

¹⁷ A Superintendência de Informações e Inteligência Policial tem por finalidade coordenar e executar as atividades de gestão de inteligência, por meio da captação, análise e difusão de dados, informações e conhecimentos, competindo-lhe: I - organizar, dirigir, executar, orientar, supervisionar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, visando subsidiar a apuração de infrações penais, o exercício das funções de polícia judiciária, a proteção de pessoas e a preservação das instituições político-jurídicas, em assuntos de segurança interna; II - realizar as atividades de inteligência e contrainteligência; III - assessorar, orientar e informar o Chefe da PCMG sobre assuntos de interesse institucional; **IV - dirigir as atividades de estatística, telecomunicações e informática no âmbito da PCMG; V - realizar a gestão de bancos de dados e sistemas automatizados em operação na PCMG;** VI - articular-se com unidades de inteligência de outras instituições públicas; VII - disponibilizar para os Delegados de Polícia informações que possam subsidiar investigações criminais; VIII - ter acesso a dados oriundos do serviço de identificação civil e criminal, de registro de veículos e cadastro de condutores, para fins notariais e de composição das informações relevantes para os atos de investigação criminal e de polícia judiciária; IX - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças. (Art. 39 da LC nº 129/2013 - Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais. (grifo nosso)

¹⁸ A PRODEMGE, empresa de tecnologia da informação do governo de Minas Gerais, é a responsável pelo armazenamento PCNet.

¹⁹ Registro de ocorrência de algum fato policial (da Polícia Militar ou da Polícia Civil), de trânsito (urbano ou rodoviário), de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins, independentemente da origem, forma de comunicação ou documento inicial, por meio do módulo REDS.

qualitativas, relacionadas aos procedimentos policiais em tramitação naquelas unidades da PCMG; as manifestações de membros, no sentido de que o acesso a essas informações, previamente à realização das visitas, as otimizariam e as qualificariam; as informações por parte da SIIP/PCMG sobre as possibilidades de atendimento, o tempo necessário para a realização do trabalho, o formato dos relatórios de dados e os limites técnicos para atendimento imediato a algumas outras demandas que foram na ocasião apresentadas.

Assim, discutidos nessas reuniões os parâmetros gerais do trabalho demandado pelo CAO-DH à SIIP/PCMG, que consistiria na disponibilização de banco de dados semestrais, contemplando informações de interesse do controle externo da atividade policial, extraídas do PCNet, a fim de formalizar e detalhar a demanda, foi encaminhado à SIIP/PCMG ofício²⁰ consignando, em síntese:

[...]

Em face da manifestada possibilidade de serem extraídos do ambiente estatístico denominado Sistema PCnet, sem qualquer limitação técnica ou necessidade de adequação metodológica, os Reds que aportaram na “caixa” da autoridade policial, bem como os aceitos e pendentes de despacho, que constem nas delegacias de plantão/permanência e nas delegacias de titularidade, de cada uma das unidades da PCMG, ao longo das comarca do Estado de Minas Gerais; a quantidade de Reds sem aceite, que constem das delegacias de plantão/permanência e das delegacias de titularidade, de cada uma das unidades da PCMG, ao longo das comarca do Estado de Minas Gerais; a quantidade de REDS sobrestados, a quantidade de REDS arquivados e a quantidade de procedimentos em fase de diligências preliminares, além da possibilidade da extração dos dados referentes aos Inquéritos Policiais (IP), Procedimentos de Apuração de Ato Infracional (PAAI), Procedimentos Flagranciais (APFD, AAFAI, APFD-AAFAI) e expedientes que estejam fora do prazo ou que tramitam a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco), de cada uma das unidades da PCMG, ao longo das comarcas do estado de Minas Gerais

[...]

20 Of. n.º 150/2021/CAO-DH, de 16 de julho de 2021. Documento integrante do PAAF nº MPMG-0024.21.008447-1, instaurado no CAO-DH MPMG. Processo SEI nº 19.16.0872.0058412/2021-05

Solicitamos também, em decorrência de proposição do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Exmo. Chefe de Polícia, em reunião onde se deliberou a produção de ato conjunto, para enfrentamento de investigações antigas, que o relatório aqui solicitado contemple os inquéritos atrasados, por anos respectivos, desde o ano de 2010, por unidade policial ao longo das comarcas do estado de Minas Gerais.

[...]

Apresentadas essas considerações, a fim de que a elaboração desses relatórios possa ser concentrada, tanto como forma de conciliá-los com as inúmeras outras atividades da DECDACRIM, quanto para que haja coincidência com o período de visitas técnicas semestrais dos membros com atribuições, no controle externo da atividade policial, às unidades da PCMG que, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007, no 1º semestre são realizadas entre os meses de abril e maio, referente ao segundo semestre do ano anterior, e no 2º semestre, entre os meses de outubro e novembro, referentes ao primeiro semestre do ano respectivo corrente, seria desejável que os relatórios fossem disponibilizados ao CAO-DH, para o devido encaminhamento aos membros com atribuições no controle externo da atividade policial, até o mês de março, considerando as visitas técnicas realizadas no 1º semestre, com os dados do relatório a ser produzido pela SIIP referentes ao segundo semestre do ano anterior, e até o mês de setembro, com os dados do relatório da SIIP referentes ao primeiro semestre do ano respectivo corrente, tendo em vista aquelas que serão realizadas no segundo semestre.

[...]

Por fim, quanto aos resultados estatísticos que considerem as características das vítimas e a natureza do crime investigado (mulher, criança, idoso, pessoa com deficiência, racismo e injúria racial, letalidade, LGBTQIA+fobia), bem como os referentes à taxa de elucidação policial, priorizando-se, nesses casos, a seguinte ordem: elucidações de homicídios; elucidações de outros crimes violentos contra as pessoas, conforme classificação a ser estabelecida e, por fim, elucidação dos demais tipos, embora sabedor

das dificuldades que envolvem a construção desses dados, dificuldades essas que abarcam a necessidade de discussão colegiada, adequações técnicas e metodológicas e, talvez, até aporte financeiro, indago a Vossa Excelência se há como apresentar um cronograma que contemple a possibilidade da disponibilização de informações dessas naturezas e, ainda, se é possível que sejam indicadas algumas providências que já possam ser adotadas como forma de conferir mais celeridade a esses processos.

[...]

Quando do recebimento do mencionado ofício, a equipe da SIIP/PCMG apresentou mais alguns detalhes sobre os dados que poderiam ser disponibilizados em curto e médio prazos. Nessa ocasião, ficou estabelecido que as demandas diretamente relacionadas às visitas semestrais às Delegacias de Polícia Civil em todo o estado de Minas Gerais teriam plenas condições de atendimento.

Após o lapso temporal necessário ao avanço das atividades referentes à extração de dados, foi realizada reunião presencial entre o promotor de Justiça coordenador do CAO-DH, o superintendente de Informações e Inteligência Policial da PCMG e o delegado de Polícia com atuação na DECDACrim/SIIP, responsável pelo gerenciamento do trabalho.

Na mencionada reunião, foram apresentadas, pela equipe da SIIP/PCMG, informações sobre a plataforma transacional PCNet, a metodologia utilizada para a extração dos dados demandados pelo CAO-DH e como eles seriam disponibilizados, possibilidades de filtragem e outras informações complementares, conforme os quadros a seguir.

Quadro 1: Demanda apresentada pelo CAO-DH

► Demanda do MPMG

O MPMG, em resumo, apresentou as seguintes necessidades informacionais:

1. **Dados alusivos ao quantitativo de REDS** e suas as diversas situações em cada uma das unidades policiais.
2. **Quantitativo de procedimentos investigativos (IP, APFD, APFD_AAFAI, PAAI, AAFAI, TCO e BOC)** nas unidades policiais, com dados alusivos ao período de tramitação e tipologia objeto da apuração.
3. **Especificação** do número investigações em andamento formalizadas por meio de **Diligências Preliminares**.
4. **Acesso a taxa de elucidação das investigações** nos termos do art. 4º-A, da Lei Estadual nº 13.772/2000 (incluído pela Lei Estadual nº 23.754/2021).



Quadro 2: Metodologia utilizada pela DECDACrim/SIIP para a extração dos dados

► Metodologia

ADVERTÊNCIAS:

1. **Extração dos dados realizada pela PRODEMGE.** Assim, **os dados são passíveis de reavaliação** cuidadosa, o que poderá ensejar alteração dos resultados.
2. **Entretanto**, o percentual de procedimentos excluídos da contabilização, em razão da data da última movimentação, permite inferir que, em caso de incorreção dos dados remetidos pela PRODEMGE, eventual alteração não acarretará mudanças importantes e/ou extremamente elevadas.
3. **Dados extraídos do sistema transacional PCnet.** Significa que eventuais procedimentos que tramitam fora desse ambiente **não** foram contabilizados.



Quadro 3: Dados referentes aos Registros de Eventos de Defesa Social-REDS que aportam no PCNet

► Dados alusivos aos REDS

Arquivos e pastas

Área de Trabalho

Este Computador

DADOS - Ministério Público - 2º Semestre de 2021 - REDI_NOVA - Agrupado

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
REDI_ISTRUCAO_NOVA_NEFIO_1_1_3	23/03/2022 14:40:09	Pasta do Micro...	8.614 KB
REDI_ISTRUCAO_NOVA_NEFIO_4_VI	09/03/2022 16:40:16	Pasta do Micro...	105.495 KB
REDI_ISTRUCAO_NOVA_NEFIO_ESPECIALIZADAS	05/03/2022 14:44:10	Pasta do Micro...	38.218 KB

FTP - Delegado de Polícia - Módulo III

INVESTIGAÇÃO SOCIAL

MDA - Produtividade

PCDMS - Certificados para promoção

Configurações e Recursos

Observação nº 01: Os REDS categorizados como **novos** (ou seja, com a situação/status "NOVA") nas caixas das unidades referem-se apenas aos boletins de ocorrência **existentes no momento da extração dos dados**.

Observação nº 02: Em virtude do volume de dados/informações, o relatório está **compartimentado em arquivos específicos e agrupados por departamentos de polícia (territoriais e especializados).**



Quadro 4: Informações referentes a possibilidades de despachos relacionados aos REDS que aportam no PCNet, bem como os filtros possíveis

► Dados alusivos aos REDS

[illegible]

Quadro 5: Procedimentos investigativos registrados no PCNet sobre os quais serão disponibilizados dados

Dados de procedimentos investigativos

Observação nº 01: Para os trabalhos estatísticos produzidos, foram considerados os seguintes procedimentos de investigação criminal:

- a) Inquérito por Portaria;
- b) Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI);
- c) Procedimentos flagranciais (APFD, AAFAI e APFD_AAFAI);
- d) TCO;
- e) BOC.

Observação nº 02: A princípio, os procedimentos com a situação/status “ENVIADO À JUSTIÇA” serão extraídos e computados apenas se não possuírem a peça relatório final de investigações.

Observação nº 03: As demais situações (v.g., “EM TRAMITAÇÃO”, “EM TRÂNSITO”, “AGUARDANDO ASSUNÇÃO” etc.) serão computadas, ainda que possuam a peça relatório final.

Observação nº 04: Ademais, a base de dados terá informações relativas ao tempo previsto para vencimento do prazo dos autos na delegacia de polícia, bem como o tempo de instauração do procedimento (data de abertura). Espera-se, com isso, que o MPMG tenha acesso ao quantitativo de procedimentos fora do prazo ou que tramitam a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).



Quadro 6: Detalhamentos sobre os procedimentos investigativos e possibilidades de filtragem

Dados de procedimentos investigativos

REGRA 1	Inclusão da informação sobre a data de aprovação da última peça do procedimento.
REGRA 2	Contabilização apenas dos procedimentos das que possuem a última peça aprovada em 2021 ou 2022 (aqui a data pode variar de acordo com a necessidade do MPMG).

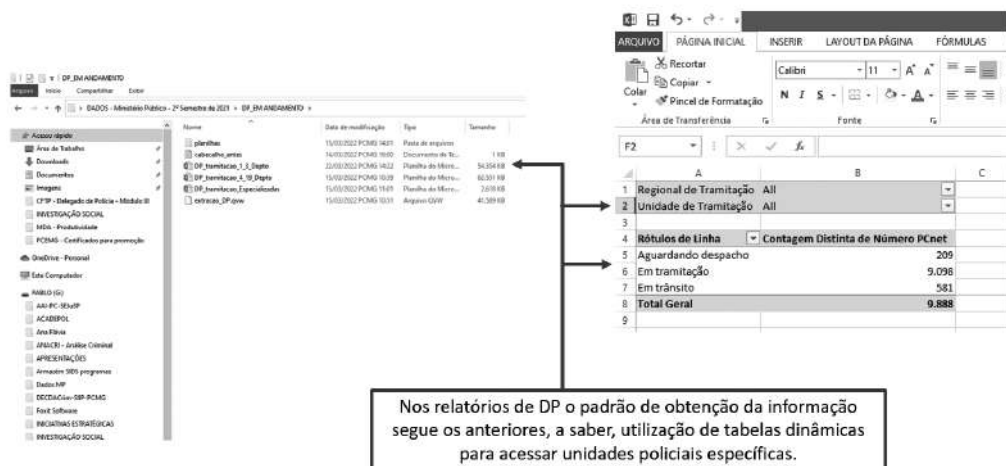
PCNet interface showing a list of procedures. The table has columns: N, A, B, C. The list includes items like 'PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO ÚLTIMA PEÇA', 'Relatório de Inquérito', 'Aguardando APFD', etc.

Podem ser incluídos filtros de **unidade, regional, data de aprovação da última peça, procedimento vencido* e procedimento em tramite a mais de 365 dias**

Natureza Principal	Unidade	Data de Abertura	Data de Início	Data de Fim	Tempo Vencimento	Tempo
INQUÉRITO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	30	
INQUÉRITO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	30	
DESAZACÃO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	1362	
ACCIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMAS	APFD	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	30	
TRAFICO DE DROGAS	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	3652	
DESAZACÃO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	1362	
AMERICA	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	343	
INQUÉRITO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	29	
INQUÉRITO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	3652	
AMERICA	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	142	
INQUÉRITO	UF	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	20/12/2020 00:00:00	365	

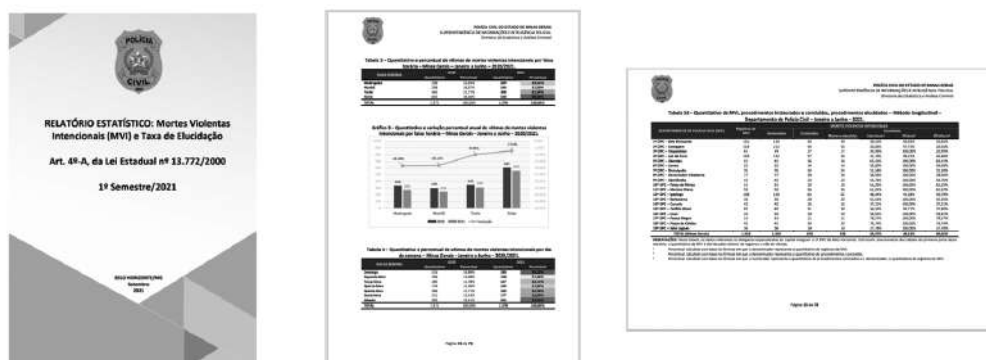
Quadro 7: Dados sobre as Diligências Preliminares (VPI)

► Dados de Diligências Preliminares



Quadro 8: Dados sobre a elucidação de crimes, conforme Lei Estadual nº 13.772/2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no estado de Minas Gerais

► **Dados de elucidação nos moldes da Lei Estadual nº 13.772/2000**



Com o trabalho já finalizado pela SIIP/PCMG, aportou no CAO-DH, em 25 de maio de 2022, e-mail do delegado de Polícia que coordenou os trabalhos de extração dos dados, encaminhando planilhas eletrônicas contendo as seguintes informações:

[...]

a) Dados alusivos ao **quantitativo de REDS** e suas **diversas situações** em cada uma das unidades policiais civis do Estado;

b) **Quantitativo de procedimentos investigativos** (IP, APFD, APFD_AAFAI, AAI, AAFAI, TCO e BOC) nas unidades policiais, com dados alusivos ao período de tramitação e à tipologia objeto da apuração;

c) Especificação do **número investigações em andamento** formalizadas por meio de **Diligências Preliminares**; e

d) **Taxa de elucidação das investigações criminais**, conforme metodologia transversal e longitudinal.

02. Imperioso pontuar que todos os dados compilados têm origem no sistema transacional denominado PCnet (plataforma informatizada de gerenciamento dos procedimentos investigatórios e de polícia judiciária) e, por isso, eventuais procedimentos que tramitam fora desse ambiente não foram contabilizados no processo de extração, compilação, tratamento e consolidação da informação ora encaminhada.

03. Ademais, o signatário reforça as notas metodológicas contidas no arquivo em anexo (denominado “*APRESENTAÇÃO – Estatísticas diversas – PCMG – 2022-03-23*”), especialmente aquelas contidas nos slides 04 e 08.

04. Não obstante, este signatário e os servidores lotados na Diretoria de Estatística e Análise Criminal (DECDACrim/SIIP), permanecem disponíveis para esclarecimentos e/ou informações adicionais para saneamento de dúvidas, notadamente quanto à utilização dos filtros de pesquisa contidos nos arquivos digitais.

[...]

06. Dito isso, tem-se que os dados ora reportados têm o potencial de simplificar a obtenção de informações pelos diversos membros do Ministério Público no Estado de Minas Gerais e, principalmente, disseminar dados seguros e válidos estatisticamente como requisito essencial ao pleno atendimento aos deveres constitucionais de publicidade e transparência das instituições.

Registre-se que o primeiro conjunto de dados extraídos pela SIIP/PCMG já foi disponibilizado ao CAO-DH, encontra-se em análise e será brevemente compartilhado com os membros do Ministério Público de Minas Gerais, com atribuições no controle externo da atividade policial, bem como com outras estruturas orgânicas do MPMG.²¹ Da mesma forma, estabeleceu-se que relatórios periódicos, com a devida antecedência em relação às visitas semestrais, doravante, serão encaminhados para conhecimento dos membros do MPMG.

Assim, por ocasião das próximas visitas ordinárias às unidades policiais, previstas para outubro ou novembro de 2022, os membros do MPMG com atribuições no controle externo da atividade policial terão acesso aos dados atualizados até o mês de setembro de 2022, de forma a conhecê-los com antecedência.

Com base no material analisado, pode-se afirmar que a ferramenta apresentada oportunizará o conhecimento e a análise detalhada dos procedimentos registrados no sistema PCNet, que até então não estavam ao alcance do Ministério Público, na ocasião das visitas ordinárias às unidades policiais. Com efeito, tal base de dados poderá ser importada e alocada em ferramentas de *Business Intelligence* (BI) para geração de outros relatórios, permitindo ao membro do MPMG acesso, historicamente aguardado, a toda a base de dados de registros eletrônicos dos expedientes da PCMG.

O exercício das funções de controle das notícias-crime e demais expedientes em tramitação será certamente otimizado, uma vez que o órgão de execução poderá ter acesso a diversas informações sobre o fluxo procedimental da unidade, especialmente: aos Registros de Eventos de Defesa Social-REDS já aceitos e os ainda não recepcionados

²¹ Ainda que os relatórios de dados já extraídos não possam subsidiar as visitas do primeiro semestre de 2022, eles serão compartilhados com os membros com atribuições no controle externo da atividade policial, para análise de dados, diagnóstico e, até mesmo, como ambiente de treinamento, considerando as possibilidades de filtros e outras funcionalidades.

pela autoridade policial; aos dados, qualitativos e quantitativos, referentes aos procedimentos investigativos (inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante delito, autos de prisão em flagrante delito/autos de apreensão em flagrante de ato infracional, procedimentos de apuração de ato infracional, autos de apreensão em flagrante de ato infracional, termos circunstanciados de ocorrência e boletins de ocorrência circunstanciadas); às notícias-crime que aportaram e foram registradas como diligências preliminares²², não implicando, portanto, na instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados de ocorrência. Tal controle da notícia criminal registrada eletronicamente no âmbito policial permitirá a indicação de prioridades ao promotor de Justiça criminal, inclusive, conforme o que consta no art. 39 do Ato CGMP n° 2, de 28 de março de 2022.²³

Ainda será possibilitada, pela ferramenta apresentada, o conhecimento das informações sobre as incidências criminais, por unidades policiais, em recortes temporais e territoriais, o que permitirá uma atuação ministerial mais orientada, conforme as especificidades e necessidades locais, e devidamente articulada com as instituições policiais. Nesse sentido, a expectativa será de uma atuação ministerial mais focada nas modalidades delituosas em relação às quais pesem mandamentos constitucionais de criminalização, bem como oportunizará ao MP um panorama mais apurado para a promoção da melhor política criminal

Não de outro modo, o acesso ao passivo de registros policiais que, de algum modo, não se transformaram em inquéritos policiais permitirá a elaboração de medidas e ações, inclusive resolutivas, bem como a articulação com a Corregedoria-Geral do MPMG, para o enfrentamento da volumosa demanda, quiçá trazendo a lume a questão da obrigatoriedade da ação penal, conforme já fez o Ministério Público Federal, por meio da Orientação n° 30, da 2ª Comissão de Coordenação e Revisão.

Mencione-se, ainda, a possibilidade de acesso aos dados referentes à elucidação das investigações criminais, aspecto muito relevante, tendo em vista ser esse um fator importante para a identificação de eficiência funcional, como também um indicativo de eventuais problemas

²² Diligência preliminar é a nomenclatura utilizada em Minas Gerais para o procedimento previsto no §3º do art. 5º do Código de Processo Penal, lá denominado Verificação Preliminar de Informação – VIP. O mesmo procedimento também é conhecido como VPI.

²³ Ato CGMP n° 2, de 28 de março de 2022. Aprova a revisão e a atualização dos Atos Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

estruturais, de fluxos organizacionais e de quadro de pessoal, que podem estar inviabilizando o exercício, a contento, da atividade policial.²⁴

Importante ainda consignar que, por se tratar de uma ferramenta dinâmica, há espaço para a discussão de acesso futuro a outras informações de interesse do externo da atividade policial, assim como para o aperfeiçoamento de funcionalidades e avaliações constantes.

6. CONCLUSÃO

Embora seja indiscutível a imprescindibilidade das visitas ordinárias semestrais às Delegacias de Polícia Civil, com vistas à fiel execução do controle externo da atividade policial, não se pode deixar de contemplar as dificuldades que envolvem o exercício de tal atribuição, seja em razão de uma incumbência que implica um esforço laboral adicional em meio a tantas outras atividades de semelhante importância e urgência, seja pela notória situação de precariedade, tanto estrutural quanto de pessoal, em número considerável de Delegacias de Polícia Civil, questão de complexa resolução e que resulta, muitas vezes, em prejuízos ao exercício da atividade policial.

Frente a essa realidade, o acesso prévio e descomplicado a dados pormenorizados, confiáveis e atualizados sobre os procedimentos policiais em tramitação nas Delegacias de Polícia Civil, de todo o estado de Minas Gerais, tem o potencial de otimizar as visitas ordinárias semestrais realizadas pelos membros do Ministério Público e viabilizar um diagnóstico fidedigno da realidade das unidades visitadas, possibilitando, assim, ações mais focadas e eficientes no

24 O estabelecimento de indicadores para as investigações criminais (no caso, o indicador “fato elucidado”) está relacionado à busca de resultados e por um modelo de administração que pretende tornar o serviço público mais aberto às necessidades dos cidadãos, mais voltado para o interesse público e mais eficiente na coordenação da economia e dos serviços prestados. Nesse contexto, o indicador em questão pretende fomentar a reflexão sobre os produtos e serviços prestados pela Polícia Civil, em especial traçar a definição do que seja investigação criminal e desenhar quais as possibilidades de conclusão dessa atividade. É justamente no momento de conclusão da investigação que será possível aferir se o fato investigado foi (ou não) elucidado. A ideia principal para esse método de acompanhamento é não somente considerar um fato elucidado quando se tem autoria e materialidade de determinado crime, mas também outras hipóteses. Isso porque existem investigações que envolvem a aplicação de importantes recursos (humanos e materiais) e, ao final, a conclusão é a de que não houve uma infração penal (v.g., suicídio, sinistros de trânsito com óbito em que a culpa foi exclusiva da vítima etc.), ou ainda que se chegue à conclusão da existência do crime, não há autores a serem indiciados, em razão da incidência de excludentes de ilicitude e culpabilidade (v.g., legítima defesa, morte do investigado etc.). Nessas hipóteses, não se afigura razoável categorizar (atribuir) a investigação, muitas das vezes complexa, como não elucidada. Portanto, no presente relatório estatístico, tem-se uma análise pormenorizada dos procedimentos concluídos com indiciamento e também dos com não indiciamento, estes com suas justificativas em campos parametrizados, as quais permitirão o aumento significativo na qualidade e cientificidade das informações produzidas. POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Relatório Estatístico: Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Taxa de Elucidação RELATÓRIO ESTATÍSTICO: Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Taxa de Elucidação Art. 4º-A, da Lei Estadual nº 13.772/2000 1º Semestre/2021.

controle externo da atividade policial, que deve estar alinhado ao novo paradigma de atuação do Ministério Público, que, não se limitando à atuação demandista, processual e repressiva, atua de forma resolutiva, extrajudicial, proativa, preventiva, promovendo diretamente entendimentos e gestões tendentes à resolução de problemas²⁵.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Controle externo de atividade policial pelo Ministério Público: fundamentos e áreas de atuação. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Processo Penal. Edição 1. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/438/edicao-1/controle-externo-de-atividade-policial-pelo-ministerio-publico:-fundamentos-e-areas-de-atuacao>>. Acesso em: 25 maio 2022.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Fundamentos do controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual Sistemas Resoluções 2019**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Cronogramas_-_Manual_do_Usu%C3%A1rio_-_FAQ/MANUAL_DO_USUARIO_CONTROLE_EXTERNO_DA_ATIVIDADE_POLICIAL_VERSAO_10_10_2019.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual Sistemas Resoluções 2022**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Cronogramas_-_Manual_do_

²⁵ Conforme Ávila, 2020.

Usu%C3%A1rio_-_FAQ/MANUAL_DO_USUARIO_2022.pdf>. Acesso em: 4 jun. e 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nota Técnica de 5 de março de 2007, consignando argumentos contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2006. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/886-cnmp-emite-nota-tecnica-sobre-pec-37>>. Acesso em: 2 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial**: dados 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, Disponível em: <2017.https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Livro_controle_externo_da_atividade_policial_internet.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 20, 2 de dezembro de 2020**. Disciplina as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH, definindo-lhe o âmbito de atuação, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/479>>. Acesso em: 23 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS. **Manual nacional do controle externo da atividade policial**. 2. ed. Brasília: CNPG, 2012. Disponível em: <<http://www.mpm.mp.br/controle-externo-da-atividade-policial>>. Acesso em: 29 maio 2022.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público**: Organização, Atribuições e Regime Jurídico. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira Bueno; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista de Direito GV**. JAN-ABR. ISSN 2317-6172. V. 12 N. 1, 2016.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13772&comp=&ano=2000>>. Acesso em: 26 maio 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm>. Acesso em: 3 jun. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Ato CGMP nº 2, de 28 de março de 2022.** Aprova a revisão e a atualização dos Atos Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D407-28-ato_cgmp_02_2022.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020.** Disciplina as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH, definindo-lhe o âmbito de atuação, e dá outras providências. Disponível em: <<https://mpnormas.mpmg.mp.br/atosNormativos.php?pid=1&sid=1>>. Acesso em: 30 maio 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Roteiro de Atuação do MPMG no Controle Externo da Atividade Policial.** 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. **Orientação nº 30 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.** Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-no-30>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domício. **Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são.** Estudos avançados, São Paulo, v. 21, n. 61.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A política da polícia.** Estudos Implementares FJP, 1993.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Relatório Estatístico:** Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Taxa de Elucidação
RELATÓRIO ESTATÍSTICO: Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Taxa de Elucidação Art. 4º-A, da Lei Estadual nº 13.772/2000 1º Semestre/2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Fevereiro/Documentos/RELATORIO_Art._4_A_da_Lei_n_13772_2000_1_Semestre_de_2021_convertido_1_%201.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil:** desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do conhecimento constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUZA, Luciano Machado de; DIAS, Lucas Costa Almeida. **O Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público como instrumento para a defesa do regime democrático.** Disponível em: <https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Arquivos_Antigos/o_controle.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

SOUZA, Luís Antônio Francisco (Org.). **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo:** situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 219 p. ISBN 978-85-7983- 019-8. Available from SciELO Books. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/7yddh/pdf/souza-9788579830198-02.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2022.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?:** atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte: Letramento, 2015.